



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº859/2018

Ementa: Altera A Estrutura Administrativa Do Poder Executivo Municipal, Fixada Pela Lei Municipal Nº 809/2017 e 827/2018 E Dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Paudalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, §§3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, modifica dispostos da Lei Municipal nº 828/2018. Cria e extingue Cargos de natureza efetiva, e dá outras providências.

Art. 2º. Ficam criados os seguintes cargos na estrutura efetiva do quadro funcional da Administração Pública do Município de Paudalho:

I – Enfermeiro (a) obstetra: 12 vagas;

II - Técnico Radiologia: 08 vagas;

III - Maqueiro: 08 vagas.

§1º ENFERMEIRO (A) OBSTETRA:

I - REQUISITOS:

- a) Certificado ou Diploma de Conclusão de Curso Superior de Enfermagem;
- b) Registro profissional válido no respectivo Conselho;
- c) Certificado ou declaração de conclusão de Residência em Enfermagem Obstétrica.



II - ATRIBUIÇÕES:

- a) Planejar, executar e avaliar a assistência de enfermagem;
- b) Realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- c) Supervisionar as atividades dos auxiliares e técnicos de enfermagem;
- d) Proporcionar assistência integral aos pacientes considerando suas necessidades bio-psico-sócios espirituais;
- e) Executar as etapas da sistematização da assistência de enfermagem;
- f) Proporcionar condições e ambiente que facilitem o restabelecimento, a manutenção, a melhora dos níveis de saúde e em última instância a morte digna;
- g) Colaborar com a equipe interdisciplinar da saúde;
- h) prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar e de doenças transmissíveis;
- i) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados á clientela durante a assistência de enfermagem;
- j) assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puerpera;
- k) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- l) execução do parto sem distócia;
- m) assistência à parturiente e ao parto normal;
- n) identificação das distócias obstétricas e tomadas de providências até a chegada do médico;
- o) realização de episiotomia e episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando necessária.
- p) Manter controle administrativo, técnico, operacional e ético sobre as diversas atividades de enfermagem desenvolvidas na unidade;
- q) Realizar a inserção e/ou registrar das informações nos Sistemas de Informação em Saúde (SIS): SIA/SUS, SIA/AIH, e-SUS hospitalar, SINAN, SIPNI, SINASC ou outro sistema hospitalar instituído, etc.



III- CARGA HORARIA:

- a) Escala em regime de plantão 40/horas semanal.

§ 2º TECNICO DE RADIOLOGIA:

I - REQUISITOS:

- a) Certificado de conclusão de curso técnico em radiologia
b) Registro profissional no órgão de classe.

II - ATRIBUIÇÕES:

- a) Realizar exames radiográficos convencionais;
b) Realizar processamento do filme e as soluções químicas usadas no processo;
c) Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia;
d) Operar Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica, aparelhos de Raios X e outros acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta;
e) Preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessários;
f) Preparar clientes para exame e ou radioterapia;
g) Prestar atendimento aos clientes, realizando as atividades segundo normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta;
h) Revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens;
i) Realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas;
j) Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante;
k) Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;
l) Participar de programa de treinamento, quando convocado;
m) Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
n) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

III- CARGA HORARIA:

a) 40 horas semanais em regime de plantão e/ou diarista.

§ 3º MAQUEIRO:

I - REQUISITOS:

a) Certificado de conclusão de ensino fundamental.

II - ATRIBUIÇÕES:

a) Transporte de pacientes em dependências internas e externas das unidades de saúde, bem como auxiliá-los na sua colocação e retirada de veículos que os transportem;

b) Executar o transporte de pacientes em macas, desde a entrada da unidade de saúde até salas de atendimentos, enfermarias, salas de cirurgias, além do deslocamento de pacientes internamente.

III- CARGA HORARIA:

a) 40 horas semanais em regime de plantão e/ou diarista.

Art. 3º Fica extinto a partir desta Lei o Cargo efetivo de auxiliar de enfermagem.

Art. 4º As alterações realizadas nesta Lei altera o anexo I e mantem o anexo II da Lei 827/2018.

Paragrafo Único: Os Anexos I e II são partes integrantes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO

Construindo um novo amanhã!

Paudalho/PE, 31 de agosto de 2018



MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
PREFEITO